

- Auxiliar, dentro da sua área de formação profissional, na execução das atividades de controle interno, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial e de elaboração da programação financeira;
- subsidiar a formulação de diretrizes de Planejamento de Políticas Públicas nas áreas: obras e infraestrutura do município, patrimônio, tecnologia, recursos, logística, materiais, modernização da gestão, racionalização de processos e auditoria;
- participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes eficácia de projetos, analisar se as construções e serviços estão respeitando o orçamento previsto na programação orçamentário-financeira, de controle interno e transparência da gestão pública municipal;
- verificar se os projetos atendem às exigências técnicas estabelecidas pela ABNT;
- executar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas.
- outras atividades afins.

(...)

1. Categoria profissional: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

2. Descrição sintética: Execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município; execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, dentro da sua área de formação profissional, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e afetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; Realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; Realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; Realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

3. Atribuições típicas:

- executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, dentro da sua área de formação profissional, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e afetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
- executar atividades de controle interno, transparência pública e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta e Indireta do Município de Macaé;
- realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- realizar, junto com a Procuradoria Geral do Município, atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;
- realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- executar projetos visando ao aperfeiçoamento da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;
- executar atividades relacionadas à área da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à tecnologia da informação;
- supervisionar, controlar, coordenar, monitorar e avaliar Projetos e Políticas Públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Macaé;
- outras atividades afins.

(...)

1. Categoria profissional: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

(...)

3. (...)

3.1. (...)

3.2. Em caráter geral:

- assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos

de impostos e contribuições de competência do Município de Macaé;

- executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- informar processos e demais expedientes administrativos;
- realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- exercer relevante atividade, em benefício da gestão fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que exija conhecimento técnico especializado compatível com o nível de formação exigida do cargo efetivo, prevista em ato do chefe da Pasta;
- desenvolver estudos objetivando a previsão, o acompanhamento e a avaliação das receitas municipais;
- dirigir veículos oficiais quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou não houver motorista disponível;
- outras atividades afins.

3.3. (...)

4. Requisitos para provimento:

4.1 Instrução - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria B.

(...)

1. Categoria profissional: AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - CONTADOR

(...)

4. Requisitos para provimento:

4.1 Instrução – Diploma em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

(...)

Art. 4º Fica alterado o § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 092/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

§ 2º A carga horária do Procurador Municipal, para o exercício de suas atribuições, será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º Fica extinto o cargo efetivo de Procurador Autárquico criado pela Lei Complementar nº 318/2022.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.232/2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica do Município de Macaé, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – As metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2025;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, a responsabilidade na gestão fiscal e os aspectos relevantes da receita e da despesa;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a receita e as possíveis alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – as disposições relativas às transferências voluntárias;



X – as metas e riscos fiscais;
 XI – as disposições finais.

CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão norteadoras da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2025, não sendo, contudo, fixadores ou limitadores.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 será elaborada em consonância com as metas estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 conterà demonstrativo e observará as metas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexos próprios, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores (e metas), bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria e afins.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo - Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Fundos, em conformidade com a Estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 evidenciará as Receitas e Despesas:

- I - de cada uma das Unidades Gestoras especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias;
- II - aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando houver.

§ 1º As despesas serão desdobradas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

§ 2º As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as esferas governamentais estadual e nacional, visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, Desenvolvimento e Assistência Social, Defesa dos Direitos Humanos, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Agropecuária, Pesca e Segurança Pública.

§ 3º As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na Unidade Responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, em atendimento

aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizados no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988, sendo a proposta orçamentária elaborada com base na receita efetivamente arrecadada até o mês de Agosto e suas respectivas previsões de arrecadações para o último quadrimestre de 2024.

a) Havendo divergência entre os valores das receitas arrecadadas do exercício anterior e o constante da Lei Orçamentária Anual, deverá ser realizada a adequação para cumprimento do estabelecido nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

- I – o texto da lei;
- II – a consolidação dos quadros orçamentários;
- III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhada por categoria econômica e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;
- c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhada por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;
- d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhada por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;
- e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética e total de cada um dos orçamentos;
- f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente;
- g) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do atendimento ao dispositivo no art. 212 da Constituição Federal de 1988;
- i) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- j) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/2000;
- k) Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo.

§ 2º A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, sendo que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Com a finalidade de atender a demanda das informações contidas no relatório citado no parágrafo anterior, será disponibilizado no Sistema de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2025, Relatório Preliminar das Despesas Detalhadas por Elementos e/ou Subelementos, não se caracterizando, este, como parte integrante da Lei Orçamentária Anual, bem como fixador quanto a sua natureza e seus valores discriminados, conforme Termo de Cooperação Técnica 001/2021.

Art. 9º Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I – A responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II – As diretrizes gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV – A execução orçamentária e o cumprimento de metas;
- V – A instituição, a previsão e a efetivação de receita;
- VI – A renúncia de receita, quando houver;
- VII – A geração de despesa;

- VIII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX – As despesas com pessoal;
- X – O controle da despesa total com pessoal;
- XI – As despesas com a seguridade social;
- XII – As transferências voluntárias;
- XIII – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XIV – A dívida e o endividamento;
- XV – Os limites da dívida pública;
- XVI – A recondução da dívida aos limites;
- XVII – A contratação e as vedações sobre operações de crédito;
- XVIII – As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO;
- XIX – A preservação do patrimônio público;
- XX – A transparência na gestão fiscal;
- XXI – A escrituração das contas públicas;
- XXII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIII – As disposições finais.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária, atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2025, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por Unidade Orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que se refere;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DESPESA.

Art. 12. Os Orçamentos para o exercício financeiro de 2025 obedecerão além dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Fundos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do elenco descrito no caput deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda na elaboração e execução do orçamento os princípios de justiça e controle social:

- I – o princípio de justiça social implica assegurar os projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades sociais entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;
- II – o princípio do controle social concerne em dar transparência e possibilidade na construção do orçamento público.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas com base em valores correntes do exercício de 2025, projetados para exercício a que se refere.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2025, para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento da despesa do Município, no exercício financeiro de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de

2025/2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 16. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 17. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025, desde que não alterem o valor total do orçamento, poderão ser feitas por meio de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - promover ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação;
- II - promover adequações de codificação das fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual, mediante publicação de decreto, visando atender as portarias relacionadas à padronização das fontes de recursos que venham a ser publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), desde que não impliquem em mudanças de finalidade, vinculação ou aplicação das fontes.

Art. 19. Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Despesa e da Receita, identificarão com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle de execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 20. Nos casos de despesas de duração continuada, deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art. 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado será acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;
- II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas, e descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- V – compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
- VI – compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º A elaboração da lei orçamentária deverá prever mecanismos que, promovam a recondução da dívida consolidada do Município, aos limites estabelecidos, conforme disposto no caput do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.



Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. A Administração Municipal deverá proceder a correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, e o Poder Legislativo, no seu âmbito, apresentar proposição e aprová-la por iniciativa própria, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I – valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da melhoria da qualidade do serviço público;
- II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de capacitação dos recursos humanos;
- III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;
- IV – melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art. 27. Para efeito do disposto § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, havendo dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e observado os limites legais, ficam autorizados:

- I – a concessão de aumento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos, na forma que for determinada na legislação municipal.
- II – a criação, a redução e a transformação de cargos, empregos e funções, bem como a alteração da estrutura de carreiras, decorrentes de legislação municipal que institua reforma administrativa nos órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo do Município.
- III – a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei.
- IV – a realização prévia de concurso público para provimento de cargos de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 28. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III – resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV – verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

- a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultado Primário e Nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
- b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento da receita ou pela redução da despesa.

Art. 29. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo deverá providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I – eliminação das despesas com horas-extras;
- II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

- IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- V – Criação de plano de incentivo a aposentadoria ou desligamento voluntário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 33. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário - administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário - administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 34. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI – revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, editando lei específica que regule a matéria, conforme art.150, §6º da Constituição Federal de 1988.
- VII – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;
- VIII – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 35. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá ainda:

- I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
- II – atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) demonstração de que a renúncia foi considerada na receita da Lei Orçamentária Anual e de que esta não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
 - i. da elevação de alíquotas;
 - ii. da ampliação da base de cálculo;
 - iii. da criação de tributo.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 37. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimen-

tação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025 utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Além das exclusões referentes às despesas, que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar as respectivas limitações dispostas no caput deste artigo, as despesas abaixo hierarquizadas:

I – pessoal e encargos sociais,
II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo se dará nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Instituições Sociais, as dotações, e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais, a título de subvenções sociais e contribuições sociais, expressamente autorizadas em lei específica, com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados:

I – às entidades sem fins lucrativos que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, realizem atividades de natureza continuada e que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.175/2009.

Art. 39. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, defesa da pessoa com deficiência, promoção da igualdade racial, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 40. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo 39, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio;
III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, durante suas respectivas vigências e aplicação, bem como leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito municipal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 41. Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema

Único de Saúde.

Art. 42. A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação orçamentária específica;
II – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;
III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;
V – previsão orçamentária de contrapartida;
VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 43. As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam às ações relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 44. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, em conformidade com a Portaria STN nº 669, de 07 julho de 2023.

Art. 45. Estão discriminados no anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A legislação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 47. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;
II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;
III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal;
IV – abertura de créditos adicionais.

Art. 48. O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021 devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto, os programas priorizados por



esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 49. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, aplicam-se os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 50. Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 1º A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:

- I – O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;
II – O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 51. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução bimestral de desembolso, as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos, classificados segundo as fontes de recursos, categoria econômica e grupo de despesa, consignadas às unidades orçamentárias em cada órgão da Administração Direta e Indireta, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas mensais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 53. O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida.

Art. 54. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 55. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- I – Pessoal e encargos sociais;
II – Serviço da dívida.

Art. 56 As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 57. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Governo Federal, os Poderes Estaduais e Municipais através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal de Macaé, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 60. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 disporá sobre a obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo Municipal das Emendas Orçamentárias de caráter impositivo, aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, que se destinem a saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referentes ao custeio de pessoal e encargos, conforme disposto no artigo 122-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As Emendas Parlamentares Impositivas serão identificadas no projeto de lei orçamentária e nos textos descritivos dos Planos de Trabalhos, ações, programas e projetos pela sigla EPI.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO FISCAL 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e da redução de dotações de despesas	8.000.000,00
Sentenças Transitadas durante o Exe	8.000.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	8.000.000,00	SUBTOTAL	8.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.017.682,12	Redução da receita em função da alteração da forma de cobrança do ITBI	4.017.682,12
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	1.851.754.244,62	Previsão a Menor de estimativa de Arrecadação de Dívida Ativa	1.851.754.244,62
Provisão de Perda da Dívida Ativa	1.851.754.244,62		
SUBTOTAL	1.855.771.926,74	SUBTOTAL	1.855.771.926,74
TOTAL	1.863.771.926,74	TOTAL	1.863.771.926,74

FONTE: Passivos Contingentes: Secretaria Municipal de Planejamento, Demais Riscos Fiscais Passivos: Ofício Digital 678/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA EXPLICATIVA:

* Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão cobertos pela Reserva de Contingência e créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias, em montantes suficientes. Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 e ARF compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

* A possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, são consideradas como riscos fiscais, cabendo ao ente, dentre outros procedimentos, utilização de mecanismos de correção de possíveis desvios objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o ente procede o contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FISCAL 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	4.423.265.100,00	4.264.210.064,59	0,397	107,58	4.718.120.000,00	4.299.113.756,32	0,401	107,49	4.980.935.300,00	4.380.877.399,81	0,4014	107,49
Receita Primária (I)	3.703.817.200,00	3.570.632.603,88	0,333	90,08	3.958.596.900,00	3.607.042.294,08	0,337	90,19	4.179.098.300,00	3.675.638.447,67	0,3368	90,19
Despesa Total	4.423.265.100,00	4.264.210.064,59	0,397	107,58	4.718.120.000,00	4.299.113.756,32	0,401	107,49	4.980.935.300,00	4.380.877.399,81	0,4014	107,49
Despesa Primária (II)	4.415.000.754,65	4.256.242.894,68	0,397	107,38	4.709.304.753,30	4.291.081.373,01	0,401	107,29	4.971.629.014,14	4.372.692.250,84	0,4007	107,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	-711.183.554,65	-685.610.290,81	-0,064	-17,30	-750.707.853,30	-684.039.078,94	-0,064	-17,10	-792.530.714,14	-697.053.803,17	-0,0639	-17,10
Resultado Nominal	-86.698.519,61	-83.580.950,17	-0,008	-2,11	-129.452.656,70	-117.956.240,45	-0,011	-2,95	-136.774.602,73	-120.297.239,35	-0,0110	-2,95
Dívida Pública Consolidada	343.285.598,14	330.941.480,90	0,031	8,35	391.546.263,09	356.773.868,80	0,033	8,92	442.495.036,61	389.187.248,71	0,0357	9,55
Dívida Consolidada Líquida	-2.561.815.226,04	-2.469.695.580,87	-0,230	-62,30	-2.562.188.813,61	-2.334.646.252,08	-0,218	-58,37	-2.562.583.220,47	-2.253.866.440,64	-0,2065	-55,30
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2024

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação % anual projetada	3,60%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do Estado	1.113.381.000.000,00	1.175.396.000.000,00	1.240.865.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	4.111.738.600,00	4.389.241.400,00	4.633.737.400,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO FISCAL 2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2023		% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas 2023		% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
	2023	(a)			2023	(b)			Valor	%
									(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	3.616.925.350,00	0,363%	116,98%	4.263.334.791,88	0,428%	137,89%	646.409.441,88	17,87%		
Receita Primária (I)	3.197.482.340,00	0,321%	103,41%	3.507.585.212,72	0,352%	113,44%	310.102.872,72	9,698		
Despesa Total	3.616.925.350,00	0,363%	116,98%	3.465.550.209,28	0,348%	112,08%	(151.375.140,72)	-4,185		
Despesa Primária (II)	3.604.915.550,00	0,362%	116,59%	3.437.923.709,28	0,345%	111,19%	(166.991.840,72)	-4,632		
Resultado Primário (III)=(I - II)	(407.433.210,00)	-0,041%	-13,18%	69.661.503,44	0,007%	2,25%	477.094.713,44	-117,098		
Resultado Nominal	(24.896.628,20)	-0,003%	-0,81%	(45.201.943,11)	-0,005%	-1,46%	(20.305.314,91)	81,558		
Dívida Pública Consolidada	213.323.826,00	0,021%	6,90%	243.349.552,36	0,024%	7,87%	30.025.726,36	14,075		
Dívida Consolidada Líquida	(1.744.399.312,83)	-0,175%	-56,42%	(2.266.977.086,79)	-0,228%	-73,32%	(522.577.773,96)	29,957		

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2024

VARIÁVEIS	2023
Projeção do PIB do Estado	995.622.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	3.091.897.820,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO FISCAL 2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	2.431.775.100,00	16,30	2.431.775.100,00	0,00	3.938.864.300,00	61,97	4.423.265.100,00	12,30	4.718.120.000,00	6,67	4.980.935.300,00	5,57
Receita Primária (I)	2.257.065.033,00	17,20	2.257.065.033,00	0,00	3.206.886.780,00	42,08	3.703.817.200,00	15,50	3.958.596.900,00	6,88	4.179.098.300,00	5,57
Despesa Total	2.431.775.100,00	16,30	2.431.775.100,00	0,00	3.938.864.300,00	61,97	4.423.265.100,00	12,30	4.718.120.000,00	6,67	4.980.935.300,00	5,57
Despesa Primária (II)	2.411.488.800,00	15,79	2.411.488.800,00	0,00	3.931.505.000,00	63,03	4.415.000.754,65	12,30	4.709.304.753,30	6,67	4.971.629.014,14	5,57
Resultado Primário (III)=(I - II)	(154.423.767,00)	-1,51	(154.423.767,00)	0,00	(724.618.220,00)	369,24	(711.183.554,65)	-1,85	(750.707.853,30)	5,56	(792.530.714,14)	5,57
Resultado Nominal	(8.205.085,48)	-123,77	(8.205.085,48)	0,00	(34.886.105,10)	325,18	(86.698.519,61)	148,52	(129.452.656,70)	49,31	(136.774.602,73)	5,66
Dívida Pública Consolidada	107.672.353,79	10,70	107.672.353,79	0,00	254.240.747,80	136,12	343.285.598,14	35,02	391.546.263,09	14,06	442.495.036,61	13,01
Dívida Consolidada Líquida	(1.021.381.330,58)	182,80	(1.021.381.330,58)	0,00	(2.435.069.453,12)	138,41	(2.561.815.226,04)	5,21	(2.562.188.813,61)	0,01	(2.562.583.220,47)	0,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	2.668.784.169,28	17,70	2.522.480.311,23	-5,48	3.938.864.300,00	56,15	4.269.560.907,34	8,40	4.400.164.139,29	3,06	4.488.181.853,65	2,00
Receita Primária (I)	2.477.046.265,14	18,61	2.341.253.558,73	-5,48	3.206.886.780,00	36,97	3.575.113.127,41	11,48	3.691.825.583,35	3,26	3.765.668.900,51	2,00
Despesa Total	2.620.857.043,37	15,59	2.522.480.311,23	-3,75	3.938.864.300,00	56,15	4.269.560.907,34	8,40	4.400.164.139,29	3,06	4.488.181.853,65	2,00
Despesa Primária (II)	2.646.520.697,51	17,19	2.501.437.332,24	-5,48	3.931.505.000,00	57,17	4.261.583.740,01	8,40	4.391.942.955,35	3,06	4.479.796.219,06	2,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	(169.474.432,37)	-0,32	(160.183.773,51)	-5,48	(724.618.220,00)	352,37	(686.470.612,60)	-5,26	(700.117.372,00)	1,99	(714.127.318,55)	2,00
Resultado Nominal	(9.004.781,01)	-124,05	(8.511.135,17)	-5,48	(34.886.105,10)	309,89	(83.685.629,74)	139,88	(120.728.794,04)	44,26	(123.243.779,14)	2,08
Dívida Pública Consolidada	118.166.467,48	12,04	111.688.532,59	-5,48	254.240.747,80	127,63	331.356.754,96	30,33	365.159.814,87	10,20	398.719.933,92	9,19
Dívida Consolidada Líquida	(1.120.928.627,75)	186,21	(1.059.478.894,21)	-5,48	(2.435.069.453,12)	129,84	(2.472.794.619,73)	1,55	(2.389.521.957,00)	-3,37	(2.309.072.255,68)	-3,37

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2024

ANO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO
2021	3,90%
2022	7,89%
2023	5,80%
2024	3,73%
2025	3,60%
2026	3,50%
2027	3,50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO FISCAL 2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	5.752.870.755,65	100,00%	4.546.543.895,07	79,03%	4.001.063.727,12	88,00%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	0,00%	1.206.326.860,58	20,97%	545.480.167,95	12,00%
TOTAL	5.752.870.755,65	100,00%	5.752.870.755,65	100,00%	4.546.543.895,07	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	178.391.221,83	24,52%	123.621.636,17	69,30%	321.455.656,26	260,03%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	549.226.467,57	75,48%	54.769.585,66	30,70%	-197.834.020,09	-160,03%
TOTAL	727.617.689,40	100,00%	178.391.221,83	100,00%	123.621.636,17	100,00%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2024, demonstrados no Balanço Patrimonial da Prestação de Contas de acordo com a Deliberação 285/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO FISCAL 2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	469.316,90
Alienação de Bens Móveis	-	-	469.316,90
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	469.316,90	469.316,90	469.316,90

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2024, de acordo Anexo 11 dos RREO da LFR dos respectivos anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Table with columns: RECEITAS, 2021, 2022, 2023. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CAPITAL (III), and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Table with columns: RECEITAS, 2021, 2022, 2023. Rows include RECEITAS CORRENTES (IX), RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, RECEITAS DE CAPITAL (X), and DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL 2025

PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows show years from 2023 to 2068.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL 2025

PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS, RESULTADO PREVIDENCIÁRIO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Rows show years from 2069 to 2094.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various administrative and social services with their respective metrics.

META: GESTÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details specific operational goals.

META: GESTÃO ESTRATÉGICA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details strategic management goals.

Sistema de Gestão Pública 03/09/2024 09:26:19 Página: 2 de 26

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various administrative and social services with their respective metrics.

META: PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details strategic planning goals.

ÁREA: AGRICULTURA

META: DESENVOLVIMENTO RURAL

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details rural development goals.

Sistema de Gestão Pública 03/09/2024 09:26:19 Página: 3 de 26

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various administrative and social services with their respective metrics.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details administrative management goals.

ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

META: AÇÃO SOLIDÁRIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details solidarity action goals.

META: ACESSUAS TRABALHO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details employment access goals.

META: APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details social assistance management goals.

META: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details community assistance goals.

META: ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details child and adolescent care goals.

Sistema de Gestão Pública 03/09/2024 09:26:19 Página: 4 de 26

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various administrative and social services with their respective metrics.

META: FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details economic development goals.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details administrative management goals.

META: GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details disability policy goals.

META: GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details elderly policy goals.

META: GESTÃO DECENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P/ PROGRAMAS SOCIAIS (IGD-PBF)

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details social program goals.

Sistema de Gestão Pública 03/09/2024 09:26:19 Página: 5 de 26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD PIF, CIDADÃOS ASSISTIDOS, UNIDADE (LND), 1

META: MOEDA SOCIAL DE MACAÉ

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: IMPLANTACAO E MANUTENCAO DA MOEDA SOCIAL DE MACAÉ, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100

META: PASSE SOCIAL

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO PASSE SOCIAL, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100

META: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DA POPULAÇÃO LGBTQI+

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BALCÃO SOCIAL, CIDADÃOS ATENDIDOS (200); CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS LGBTQI+, CIDADÃOS ATENDIDOS (900); IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COORDENADORA DE POLÍTICAS DE ACESSO E GÊNERO, CIDADÃOS ATENDIDOS (10); IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CIDADANIA DO PROGRAMA ESTADUAL RIO SEM HOMOFOBIA, CIDADÃOS ATENDIDOS (1.080)

META: POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO À IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: CRIAÇÃO DO DISQUE RACISMO, CIDADÃOS ATENDIDOS (1); IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COORDENADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO À IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL, CIDADÃOS ATENDIDOS (1); IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL (COMPIR), CIDADÃOS ATENDIDOS (1); MANUTENÇÃO DO DISQUE RACISMO, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO DE GÊNERO ÉTNIA, CIDADÃOS ATENDIDOS (1)

META: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER, MULHERES ATENDIDAS (1); IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FALA MULHER, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO REFLETIR, CIDADÃOS ATENDIDOS (50); IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO QUALIFICA MULHER, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DINAMISMO MENSUREL, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, UNIDADE MANTIDA, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO MULHERES EM RISCO, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MULHERES ATENDIDAS (50); SERVIÇO DE ACOELHIMENTO A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100

META: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - APEPTI

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, SERVIÇOS AGILIZADOS, PORCENTAGEM (%), 100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, SERVIÇOS AGILIZADOS, PORCENTAGEM (%), 100

META: PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A POBREZA E ÀS DESIGUALDADES, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100

META: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMILIA (PIF), PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMÍLIO - SPBD, CIDADÃOS ATENDIDOS (3)

META: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO EM RESIDÊNCIAS, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS (100); IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL - IPI, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS (100); IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL - MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA, MULHERES ATENDIDAS (1); IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOELHIMENTO INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ATENDIDAS (1); IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOELHEDORA, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS (100); MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL - ABERGUE MUNICIPAL - POUSSADA DA CIDADANIA, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABRIGO INSTITUCIONAL - CEMARIA, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGENCIA, SERVIÇOS PRESTADOS (1)

META: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABOBAGEM SOCIAL, CIDADÃOS ASSISTIDOS (1); MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVÍDUOS (PAEPI), CIDADÃOS ASSISTIDOS (1); MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEPENDENCIA, IDOS E SUA FAMILIA, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL EM COMPARTIMENTO DE MEDICA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTID, PROJETO MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100

META: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CIDADÃOS ATENDIDOS (2); IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA, CIDADÃOS ATENDIDOS (300); OPERACIONALIZAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR, CIDADÃOS ATENDIDOS (2.004)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS, CIDADÃOS ATENDIDOS, UNIDADE (LND), 2

ÁREA: CIÊNCIA E TECNOLOGIA

META: DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS, CONVÊNIO MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO CONECTIVIDADE NAS ESCOLAS - POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PROJETO IMPLANTADO, UNIDADE (LND), 1; CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISA DE BASE TECNOLÓGICA, UNIDADE REFORMADA E AMPLIADA, PORCENTAGEM (%), 100; ESTRUTURA TECNOLÓGICA, ESTRUTURA MANTIDA, PORCENTAGEM (%), 100; FOMENTO À INOVAÇÃO, SERVIÇOS PRESTADOS, UNIDADE (LND), 7; IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE POLÍTICAS ENERGÉTICAS, PROJETO IMPLANTADO E MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM ENFASIS ALTERNATIVAS, PROJETO IMPLANTADO, PORCENTAGEM (%), 100; INICIAÇÃO À CULTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ALUNOS ATENDIDOS (1); MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CMIC, UNIDADE MANTIDA, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS PRÓPRIOS DA SEC. ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, UNIDADE IMPLANTADA E MANTIDA, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO DOS PROJETOS CIENTÍFICOS E DE INOVAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, UNIDADE (LND), 100; MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI E TECNOLÓGICAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, UNIDADE (LND), 100

META: FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO, SISTEMA IMPLANTADO E MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, SERVIDORES CAPACITADOS, UNIDADE (LND), 32; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, UNIDADE (LND), 100

ÁREA: COMUNICAÇÕES

META: COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: INCENTIVO À COMUNICAÇÃO POR NOVAS MÍDIAS, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL, OUVIDORIA GERAL MANTIDA, UNIDADE (LND), 100; PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE CÂMBIO, NÃO MENSURÁVEL, NÃO MENSURÁVEL (NA), 1; PUBLICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, PROGRAMA MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

META: DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PÚBLICA, MANUTENÇÃO REALIZADA, PORCENTAGEM (%), 100

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, SERVIDORES CAPACITADOS, UNIDADE (LND), 32; MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, UNIDADE (LND), 100

ÁREA: CULTURA

META: APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: APOIO A EVENTOS E PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIOS, EVENTOS REALIZADOS, UNIDADE (LND), 1

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Row: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, UNIDADE (LND), 100

META: PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, UNID. MEDIDA, META FISICAL. Rows include: APOIO A EVENTOS E PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIOS, EVENTOS REALIZADOS, UNIDADE (LND), 1; APOIO EMERGENCIAL A CULTURA, CIDADÃOS ASSISTIDOS, UNIDADE (LND), 2; CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, SERVIDORES CAPACITADOS, UNIDADE (LND), 1; CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FOMENTO A PARCERIAS COM GOVERNO FEDERAL ESTADUAL, CONVÊNIO, UNIDADE (LND), 1; FESTIVALS DE DANÇA, MÚSICA, TEATRO, POESIA, CINEMA E OUTRAS VERBETES, EVENTOS EXECUTADOS, UNIDADE (LND), 1; PROJETO IMPLANTADO, PROJETO IMPLANTADO E MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO DO POLO E TENAS CULTURAIS, PROGRAMA IMPLANTADO E MANTIDO, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, UNIDADE (LND), 100; MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E ARTES - EMART, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, UNIDADE (LND), 100; MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NÃO MENSURÁVEL, NÃO MENSURÁVEL (NA), 1; NÃO MENSURÁVEL, NÃO MENSURÁVEL (NA), 1; MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CIDADÃOS ASSISTIDOS, UNIDADE (LND), 25; MANUTENÇÃO DO POLO DA FRONTEIRA E DEMIAS POLOS CULTURAIS, CENTRO MANTIDO, UNIDADE (LND), 100; MANUTENÇÃO DO SOLAR DOS MELLOWS, UNIDADE MANTIDA, PORCENTAGEM (%), 100; MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE MACAÉ, UNIDADE MANTIDA, PORCENTAGEM (%), 100; MEMÓRIAS CULTURAIS, PROGRAMA IMPLANTADO, UNIDADE (LND), 100



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

PRIORIDADE: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
PRODUTO: EVENTOS CULTURAIS APOIADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 15

ÁREA: DESPORTO E LAZER

META: APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

PRIORIDADE: MACAÉ PARA O ESPORTE
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1

META: CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

PRIORIDADE: IMPLANTÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
PRODUTO: SISTEMA IMPLANTADO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER

PRIORIDADE: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
PRODUTO: UNIDADE IMPLANTADA
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 25
PRIORIDADE: ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER PARA POPULAÇÃO
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS
PRODUTO: UNIDADES MANTIDAS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: REFORMA DO CENTRO DE CONVÊNIOS
PRODUTO: OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EXECUTADAS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: REFORMA DO GINÁSIO DO YPIRANGA
PRODUTO: OBRAS EXECUTADAS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
PRODUTO: OBRAS EXECUTADAS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE
PRODUTO: OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EXECUTADAS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: SUBVENÇÕES SOCIAIS
PRODUTO: ENTIDADES ASSISTIDAS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

PRIORIDADE: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PRODUTO: SERVIDORES CAPACITADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 32
PRIORIDADE: ELABORAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER

PRIORIDADE: ATLETISMO MACAÉ
PRODUTO: PROGRAMA IMPLANTADO E MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: CRAQUE DO FUTURO
PRODUTO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 2.182
PRIORIDADE: EDUCAÇÃO FÍSICA
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: ESCOLA DE ESPORTES INDICIAS
PRODUTO: ESCOLA IMPLANTADA
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: ESPORTE ADAPTADO
PRODUTO: ATLETAS ASSISTIDOS
Und. Medida: ATLETAS (ATLETAS)
Meta Física: 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

ÁREA: EDUCAÇÃO

META: DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PRIORIDADE: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO UFRJ
PRODUTO: CONVÊNIO
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 2
PRIORIDADE: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS
PRODUTO: CONVÊNIO MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PRIORIDADE: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 2.200
PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 2.200
PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 2.200
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PRODUTO: JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 2.200

META: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PRIORIDADE: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 1.000
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 1.000

META: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRIORIDADE: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 6.000
PRIORIDADE: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 7.000
PRIORIDADE: ESCOLA CONSTRUÍDA E MANTIDA
PRODUTO: ESCOLA CONSTRUÍDA E MANTIDA
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 10
PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 13.000
PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 13.000
PRIORIDADE: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PRODUTO: UNIDADE CONSTRUÍDA
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 2
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA - PMDE
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 13.000
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PRODUTO: UNIDADE MANTIDA
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
PRODUTO: CRIANÇAS ATENDIDAS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 7.000
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
PRODUTO: CRIANÇAS ATENDIDAS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 6.000
PRIORIDADE: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

PRIORIDADE: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 601
PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 600

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

PRIORIDADE: ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER PARA POPULAÇÃO
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: E-SPORTS
PRODUTO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1.320
PRIORIDADE: IMPLANTÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADÊMIAS
PRODUTO: ACADÊMIAS CONSTRUÍDAS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: IMPLEMENTAR E MANTER OS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO - CENTRO DE CONVÊNIOS
PRODUTO: CIDADÃO ATENDIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: IMPLEMENTAR E MANTER OS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO - ESTÁDIO
PRODUTO: CIDADÃO ATENDIDOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: IMPLEMENTAR E MANTER OS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO - GINÁSIO
PRODUTO: CIDADÃO ATENDIDOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: IMPLEMENTAR E MANTER OS ESPAÇOS DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO - PARQUE DA CIDADE
PRODUTO: CIDADÃO ATENDIDOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: LÁPICE - LABORATÓRIO DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA CIÊNCIA DO ESPORTE
PRODUTO: LABORATÓRIO IMPLANTADO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: MACAÉ PARA O ESPORTE
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: MUSEU LUIZ DE ALMEIDA
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DE BOLEIAS ATLETAS
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: PIBES - PROGRAMA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO

PRIORIDADE: APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 40
PRIORIDADE: CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICOS
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA
PRODUTO: UNIDADE IMPLANTADA
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS
PRODUTO: PROJETO IMPLANTADO
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO
PRODUTO: PROJETO IMPLANTADO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: IMPLANTÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
PRODUTO: PROJETO MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
PRODUTO: UNIDADE IMPLANTADA E MANTIDA
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO

PRIORIDADE: ACADEMIA DA MELHOR IDADE
PRODUTO: IDOSOS ATENDIDOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: ESPORTE PARA MELHOR IDADE
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

ÁREA: DIREITOS DA CIDADANIA

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: PROTOCOLO DE ATENDIMENTO
PRODUTO: NÃO MENSURÁVEL
Und. Medida: NÃO MENSURÁVEL (NA)
Meta Física: 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: GESTÃO DO COLEGIO DE APLICAÇÃO - CAP
PRODUTO: PROJETO IMPLANTADO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 600
PRIORIDADE: TRANSPORTE ESCOLAR
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

PRIORIDADE: GESTÃO DA FEMASS
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: EDUCAÇÃO INTEGRADA

PRIORIDADE: APOIO AO PROGRAMA
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: APOIO E AÇÕES À PRODUÇÃO DO DESFILE CÍVICO
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: EXECUÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 4.500
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DO PRÉ-VESTIBULAR SOCIAL
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 300
PRIORIDADE: REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE LITERATURA E CULTURA DE MACAÉ - FELIAC
PRODUTO: AÇÕES EDUCATIVAS
Und. Medida: PESSOAS (PESS)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: TÊNIS DE BOMENTO
PRODUTO: ENTIDADE ASSISTIDA
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: FORMAÇÃO PARA O FUTURO

PRIORIDADE: GESTÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EXTENSÃO DE IDIOMAS - CMI
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA
PRODUTO: PROGRAMA IMPLANTADO E MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: GESTÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
PRODUTO: PROGRAMA MANTIDO
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

PRIORIDADE: AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA
PRODUTO: UNIDADE CONSTRUÍDA E MANTIDA
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: APOIO À GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRODUTO: UNIDADE AUXILIADA
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 1
PRIORIDADE: FORMAÇÃO CONTINUADA
PRODUTO: SERVIDORES CAPACITADOS
Und. Medida: UNIDADE (UND)
Meta Física: 10.000
PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100

META: UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

PRIORIDADE: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 27.000
PRIORIDADE: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL
PRODUTO: OBRAS EXECUTADAS
Und. Medida: PORCENTAGEM (%)
Meta Física: 100
PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 27.000
PRIORIDADE: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES
PRODUTO: ALUNOS ATENDIDOS
Und. Medida: ALUNOS (AL)
Meta Física: 27.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - P/DDE, etc.

ÁREA: GESTÃO AMBIENTAL

META: ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include PROTEÇÃO, CRIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES, REALIZAÇÃO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS, etc.

META: CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include APOIO A BOAS PRÁTICAS URBANAS E RURAIS, GESTÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS, ESPAÇO MANTIDO, etc.

META: CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL.

META: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include APOIO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DAS FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, INCENTIVO REALIZADO, etc.

META: EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: APOIO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include APOIO ÀS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, etc.

META: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E EFLUENTES

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include ARTICULAÇÃO NA GESTÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS, SERVIÇOS PRESTADOS, ARTICULAÇÃO NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, etc.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS CAPACITADOS, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMANDO E CONTROLE, etc.

META: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO COSTEIRO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ORDENAMENTO COSTEIRO.

META: GESTÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS SEDES E CENTRO DE VISITANTE DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL, UNIDADE IMPLANTADA E MANTIDA, etc.

META: PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: RESGATE, REABILITAÇÃO E REINTRODUÇÃO DA FAUNA SILVESTRE.

ÁREA: HABITAÇÃO

META: AÇÃO SOLIDÁRIA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: VULNERABILIDADE SOCIAL MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS E/OU PARCIAL EM CARÁTER TRANSITÓRIO.

META: AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS CAPACITADOS, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, etc.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

META: HABITAR LEGAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include COMPRA ASSISTIDA, PROGRAMA MANTIDO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS, etc.

META: MACAÉ MELHOR

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include CADASTRAMENTO DOS DOMÍCIOS DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS IDENTIFICADOS, PROGRAMA MANTIDO, etc.

META: PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA.

META: TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.

ÁREA: JUDICIÁRIA

META: DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include DESPESA DO MUNICÍPIO EM JUÍZO, NÃO MENSURÁVEL, MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, etc.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

ÁREA: LEGISLATIVA

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include AUXÍLIO EDUCAÇÃO E CRECHE AOS SERVIDORES, SERVIDORES ASSISTIDOS, etc.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, ATOS OFICIAIS PUBLICADOS, ESCOLA LEGISLATIVA, etc.

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS, etc.

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO, etc.

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, NÃO MENSURÁVEL, etc.

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

ÁREA: SANEAMENTO

META: AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: DRENAGEM DA ARDEIRA.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Row: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

META: SANEAMENTO BÁSICO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Unidade Medida, Meta Física. Rows include CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUAS E EFLUENTES NOS SISTEMAS DE SANEAMENTO, PROGRAMA IMPLANTADO, etc.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various public service and infrastructure projects.

ÁREA: SAÚDE

META: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details community assistance services.

META: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details specialized medical services.

META: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details pharmaceutical assistance.

META: ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details primary health care services.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various public service and infrastructure projects.

META: CASA DO ALEITAMENTO MATERNO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details maternal breastfeeding services.

META: CENTRO MUNICIPAL OFTALMOLÓGICO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details ophthalmology services.

META: CLÍNICA-ESCOLA DO AUTISTA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details autism clinic services.

META: CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details financial contribution services.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details administrative management services.

META: GESTÃO DO SUS

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details SUS management services.

META: SAÚDE DA FAMÍLIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details family health services.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various public service and infrastructure projects.

META: SAÚDE PÚBLICA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details public health services.

META: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details mobile emergency services.

META: SERVIÇO MUNICIPAL DE HEMOTERAPIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details municipal hemotherapy services.

META: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details health surveillance services.

ÁREA: SEGURANÇA PÚBLICA

META: AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details urban and rural infrastructure.

META: COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details social communication and transparency.

META: DEFESA SOCIAL DE MACAÉ

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details social defense services.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Lists various public service and infrastructure projects.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details administrative management services.

META: GESTÃO E GERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details environmental conservation management.

META: PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details emergency and disaster preparation.

META: PROEIS

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details PROEIS services.

META: PROTEÇÃO, COMBATE E ASSISTÊNCIA EM CALAMIDADES

Table with 4 columns: PRIORIDADE, PRODUTO, Und. Medida, Meta Física. Details disaster protection and assistance.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO' and 'MANUTENÇÃO DE RECURSOS DE RISCO'.

META: SEGURANÇA PÚBLICA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FOMENTO A PARCERIAS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL' and 'OPERACIONALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE PRONTA AÇÃO'.

ÁREA: TRABALHO

META: ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'APOIO AO COOPERATIVISMO' and 'CONCESSÃO DE AJÚDIO-FINANCEIRO AO PISCADOR DURANTE O DEFÉSSO'.

META: DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Row: 'IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE POLÍTICAS ENERGÉTICAS'.

META: DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'CAPACITAÇÃO DE PESCADORES' and 'PROGRAMA DE ESTÍMULO À AQUICULTURA'.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

META: DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'ACESSO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL' and 'MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI'.

META: FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'APOIO A EVENTOS E PROJETOS DE INCENTIVO A NEGÓCIOS' and 'SISTEMAS DE ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA'.

META: FORMAÇÃO DO TRABALHADOR

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E RENDA NA REGIÃO SERRANA' and 'CIDADÃOS ATENDIDOS'.

META: GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA' and 'PROGRAMA DE ESTÍMULO E INSERÇÃO DOS JOVENS NO MERCADO DO TRABALHO'.

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Row: 'CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS'.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Row: 'MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS'.

ÁREA: TRANSPORTE

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS' and 'SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS'.

META: GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE URBANISMO E SANEAMENTO

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Row: 'DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA'.

META: GESTÃO DE SISTEMAS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E ESTACIONAMENTOS

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS' and 'OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA'.

META: GESTÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'ADQUIÇÃO DE ABRIGOS COM COBERTURA E ASSENTOS' and 'SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.972/2013'.

ÁREA: URBANISMO

META: AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA' and 'DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA'.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Rows include 'INFRAESTRUTURA DA ESTRADA ENTRE O PRAIEIRO E O PORTAL DO SANA' and 'CONSTRUÇÃO DE VIAS'.

META: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER

Table with 4 columns: Prioridade, Produto, Meta, and Unidade. Row: 'CONSTRUÇÃO DE PONTES E PRAÇAS'.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO FISCAL 2024

META: GESTÃO ADMINISTRATIVA

PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

META: GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE URBANISMO E SANEAMENTO

PRIORIDADE: DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
PRODUTO: PROGRAMA IMPLANTADO Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

META: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PRIORIDADE: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

PRIORIDADE: DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
PRODUTO: PROGRAMA IMPLANTADO Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ESCOLARES E DE SAÚDE.
PRODUTO: UNIDADE MANTIDA Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

META: MACAÉ LIMP A E SAUDÁVEL

PRIORIDADE: ATERRO SANITÁRIO DE INÉRTES
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

PRIORIDADE: COLETA DOMICILIAR E HOSPITALAR
PRODUTO: NÃO MENSURÁVEL Und. Medida: NÃO MENSURÁVEL (NA) Meta Física: 1

PRIORIDADE: DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO E TRATAMENTO DO RESÍDUO DA SAÚDE
PRODUTO: NÃO MENSURÁVEL Und. Medida: NÃO MENSURÁVEL (NA) Meta Física: 1

PRIORIDADE: MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PRODUTO: NÃO MENSURÁVEL Und. Medida: NÃO MENSURÁVEL (NA) Meta Física: 1

PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA
PRODUTO: PROGRAMA IMPLANTADO E MANTIDO Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

PRIORIDADE: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRAIA LIMP A
PRODUTO: UNIDADE MANTIDA Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

PRIORIDADE: VARRIÇÃO MANUAL, MECANIZADA, CAPINA E PINTURA DE MEO-FIO, GRAMADO, RASPAGEM E RETIRADA DE ENTULHO
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

META: SANEAMENTO BÁSICO

PRIORIDADE: MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
PRODUTO: SERVIÇOS PÚBLICOS MANTIDOS Und. Medida: PORCENTAGEM (%) Meta Física: 100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 503/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Decreto 049/2023, publicado em 04 de março de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Conceder aos servidores municipais arrolados no Anexo Único desta portaria, um novo percentual de adicional por Tempo de Serviço (Tríênio) a que fazem jus, a partir da data discriminada, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 196/2011.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 12 de setembro de 2024.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO

Nº	Matricula	Nome	Tríênio	Percentual	Referência
1	003604	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	11	55%	01/08/2024
2	003610	HELIO MARCIO DA SILVA PORTO	11	55%	01/08/2024
3	003611	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	11	55%	01/08/2024
4	003612	VALMIR BERNARDO XAVIER	11	55%	01/08/2024
5	003613	JOAQUIM LUIS JORGE DE MIRANDA	11	55%	01/08/2024
6	003614	CARLOS JOSE DA SILVA ARAUJO	11	55%	01/08/2024
7	003617	VALDEMIR DO NASCIMENTO	11	55%	01/08/2024
8	003618	DENILSON JOAQUIM NETO	11	55%	01/08/2024
9	003619	MARCELOS DE ALMEIDA INACIO	11	55%	01/08/2024
10	003624	NILSON ANTONIO R DE OLIVEIRA	11	55%	01/08/2024
11	003628	JOSE CARLOS DE O VENTAPANE	11	55%	01/08/2024
12	003634	LUCIANO POSSIDONIO DE ALMEIDA	11	55%	01/08/2024
13	003638	JOELSON SILVA FERREIRA	11	55%	01/08/2024
14	003639	FERNANDO MARTINS DE MIRANDA	11	55%	01/08/2024
15	003656	HENRY FIGUEIRA KAUTSCHER	11	55%	06/08/2024
16	003657	MARIA JOSE DA SILVEIRA MAIA	11	55%	06/08/2024
17	003658	LUIS FERNANDO LYRA GAMA	11	55%	06/08/2024
18	003665	ANA BEATRIZ SILVEIRA SODRE	11	55%	01/08/2024
19	003666	ANA CRISTINA MONTEIRO VILELA	11	55%	01/08/2024
20	003667	ARLETE RIBEIRO PINTO	11	55%	01/08/2024
21	003672	DAECIO RIBEIRO OSORIO	11	55%	01/08/2024
22	003675	EDMILSON MATOS DA SILVA	11	55%	01/08/2024
23	003676	ELMA DOS SANTOS SOARES	11	55%	01/08/2024
24	003680	JORGE GOMES BATISTA	11	55%	01/08/2024
25	003688	MARIA APARECIDA DIAS MEDEIROS	11	55%	01/08/2024

26	003694	PAULO JACY VENTURINI DA MOTTA	11	55%	01/08/2024
27	003699	SELMA RIBEIRO DA SILVA PACHECO	11	55%	01/08/2024
28	003701	SIMONI DE SOUZA RIBEIRO	11	55%	01/08/2024
29	003703	SURAMA ROBERTO SOUTINHO DE OLIVEIRA	11	55%	01/08/2024
30	003704	TANIA MARIA DO CARMO RIBEIRO	11	55%	01/08/2024
31	003706	ZILENE DE AZEVEDO DA SILVA	11	55%	01/08/2024
32	003707	VITOR GUILHERME BATISTA BALBI	11	55%	01/08/2024
33	003715	FRANCISCO CARLOS DA FONSECA	11	55%	09/08/2024
34	003717	LUIZ CARLOS CARVALHO FELIX	11	55%	09/08/2024
35	003947	CLAUDIA DE FATIMA CARDOSO	10	50%	06/08/2024
36	008988	CLAUDIA MARIA MARELI MAGALDI	5	25%	20/04/2017
37	009406	DANIELLA FERNANDES M TORRES	7	35%	29/08/2024
38	009582	MAURICIO COSTA MOREIRA	11	55%	12/08/2024
39	010255	ANDERSON AUGUSTO DE A POZES SOARES	7	35%	04/08/2024
40	010379	NARIANGELA TEIXEIRA MARTINS	7	35%	30/08/2024
41	010433	MARTA VIRGINIA TORRES SANTOS	7	35%	15/08/2024
42	310452	MARCIA NOVAES DE SOUZA ALVES	7	35%	23/08/2024
43	012687	MARCOS GOMES MACEDO	6	30%	02/08/2024
44	012740	VIVIANE MACHADO DE JESUS RANGEL	6	30%	13/08/2024
45	012926	MARCIO DE CASTRO ALHADAS	6	30%	06/08/2024
46	013711	CLAUDIA MARIA MARELI MAGALDI	4	20%	20/08/2024
47	022577	ERICA ALVES DA SILVA	6	30%	12/08/2024
48	022830	KARLA ENES SANGUEDO CORDEIRO	6	30%	01/08/2024
49	022844	KARINA DOS ANJOS C PALHARES	6	30%	25/08/2024
50	022890	LETICE BARRETO DO COUTO	6	30%	01/08/2024
51	022927	GERMAMA GOMES DE FARIA	6	30%	14/08/2024
52	022929	LEANDRO VIEIRA FERREIRA	6	30%	17/08/2024
53	023100	FABIANA JORGE DA SILVA P COSTA	7	35%	12/07/2024
54	026014	LENA VANIA NUNES DAS NEVES	5	25%	02/08/2024
55	029396	CLAYTON MORAES DA SILVA	4	20%	16/08/2024
56	039910	MICHELLE GOMES HUMBERTO	4	20%	27/08/2024
57	042746	ANA CARLA CHAFFIN MARQUES	4	20%	01/08/2024
58	042749	FERNANDO PINTO BARRETO	4	20%	01/08/2024
59	042754	HELENA MARIA CAPITONI DE BARROS	4	20%	01/08/2024
60	042756	ANDERSON SOARES FERNANDES	4	20%	01/08/2024
61	042757	FABIANO MOURA FONTOURA	4	20%	01/08/2024
62	042758	FELIPE MANCINI FRANCA	4	20%	01/08/2024
63	042759	RENATO CURVELO DE ARAUJO	4	20%	01/08/2024
64	042760	EDILSON DOS SANTOS SANTANA	4	20%	01/08/2024
65	042761	MONIQUE COSTA MANHAES DE SALES	4	20%	01/08/2024
66	042762	FATIMA REGINA QUIRIQUES PINHEIRO DE	4	20%	01/08/2024
67	042763	ELBER AMARAL MARTINS	4	20%	01/08/2024
68	042764	ROBERTO RIVELINO DE ARAUJO FREIMAN	4	20%	01/08/2024
69	042765	CELMO LUIZ VIANA JATIBA	4	20%	01/08/2024
70	042766	JONAS WILLEMMEN DA SILVA	4	20%	01/08/2024
71	042767	RENATO HOTZ BOCAMPAGNI	4	20%	01/08/2024
72	042769	ELIZANGELA MARIA DOS REIS	4	20%	01/08/2024
73	042771	JORGE SILVA SANTOS	4	20%	01/08/2024
74	042773	ALEXANDRE RANGEL PACHECO	4	20%	01/08/2024
75	042775	ELEI DE SOUZA NUNES	4	20%	01/08/2024
76	042778	CLARINDA ELOA ULLMANN DE SOUZA LIMA	4	20%	01/08/2024
77	042779	ORLANDO DA SILVA ALVES	4	20%	01/08/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.233/2024

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública à Organização Sem Fins Lucrativos Acolher Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal, à Organização Sem Fins Lucrativos Acolher Macaé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de setembro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

